



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal Nº1.019, de 22 de Dezembro 2014

Nº 1.930/2026, CUITÉ – SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2026

Cuité

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES

Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

EDIÇÃO

LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA

Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 Gabinete do Prefeito

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 70 DE 29 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 989 DE 14 DE ABRIL DE 2014.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, no uso da atribuição conferidas pelo artigo 58, VII, da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º - O art. 3º e seu parágrafo da Lei 989, de 14 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescida do parágrafo segundo e do anexo II:

Art. 3º Fica concedido aos servidores municipais lotados no Hospital Municipal de Cuité, constantes no Anexo I da Lei nº 989, de 14 de abril de 2014, o adicional de insalubridade previsto no art. 73 da Lei Municipal nº 281, de 03 de julho de 1992, em grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

§1º. No caso do Cargo de Técnico em Radiologia, o grau de insalubridade é máximo e o percentual é de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional.

§ 2º Aos ocupantes dos cargos de Bioquímico e Técnico em Laboratório, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, com lotação definida por esta, conforme anexo II, fica concedido o adicional de insalubridade em grau médio correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, desde que em efetivo exercício de suas atividades nos termos da Lei Municipal 281 de 03 de julho de 1992.

Art. 2º - A Lei nº 989, de 14 de abril de 2014, passa a vigorar com Anexo I e II, conforme esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a dia primeiro de junho de 2026.

Cuité, 29 de junho de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito



ANEXO I – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE HOSPITAL MUNICIPAL DE CUITÉ

FUNÇÕES	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	RISCO OCUPACIONAL
Técnico em Radiologia	Executar exames radiológicos, sob a supervisão do médico radiologista, posicionado adequadamente paciente e acionando o aparelho de Raio-X para atender as requisições médicas e executar outras tarefas compatíveis com o cargo.	Físico e Acidente
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar o enfermeiro em suas funções específicas; desenvolver atividades de assistência em enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro; participar da programação de assistência de enfermagem; orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, desenvolver outras atividades referentes ao cargo.	Biológico, Ergonômico e Acidente
Técnico de Enfermagem	Auxiliar o enfermeiro em suas funções específicas; desenvolver atividades de assistência em enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro; participar da programação de assistência de enfermagem; orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, desenvolver outras atividades referentes ao cargo.	Biológico, Ergonômico e Acidente
Enfermeiro	Realizar consultas, coordenar, supervisionar a organização e execução das atividades de enfermagem desenvolvidas na unidade de atendimento sob sua responsabilidade. Realizar exames citológicos, puericultura, acompanhamento de pacientes diabéticos e hipertensos, e executar outras tarefas compatíveis com o cargo.	Biológico, Ergonômico e Acidente
Lavadeiro(a)	Auxiliar na lavagem da roupa do hospital e desenvolver outras atividades relacionadas ao cargo.	Biológico, Químico, Ergonômico e Acidente
Auxiliar de Serviços Gerais	Executar serviços de limpeza em geral, copa e cozinha, lavar e guardar utensílios e executar outras tarefas compatíveis com o cargo.	Biológico, Químico, Ergonômico e Acidente

RUA 15 DE NOVEMBRO,
 Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB
 @PREFEITURADECUITE | WWW.CUITÉ.PB.COV.BR

CNPJ: 06.932.114/0001-55

**Procuradoria
 Geral**



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

ANEXO II – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE BIOQUÍMICO E TÉCNICO EM LABORATÓRIO

FUNÇÕES	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	RISCO OCUPACIONAL
Bioquímico	Executar tarefas que envolvam exames e análises clínicas em laboratórios para os quais se exija aplicações de teoria tecnológica e interpretação de resultado e executar outras tarefas compatíveis com o cargo.	Biológico, Químico e Acidente
Técnico em Laboratório	Auxiliar o bioquímico em suas funções específicas; desenvolver atividades de assistência ao mesmo, exceto as privativas do bioquímico e executar outras tarefas compatíveis com o cargo.	Biológico, Químico e Acidente



CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
PREFEITO
Assinatura
** 757 484 **
Data: 29/06/2026 12:18:51 -03:00

Cuité-PB, 29 de junho de 2026.

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA.
Prefeito

📍 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

📞 (35) 3333-1111 | 🌐 WWW.CUITÉ.PB.COV.BR

CNPJ: 06.132.114/0001-50

Procuradoria
Geral

DECRETO Nº 2016 DE 29 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI A AGENDA TRANSVERSAL PELOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB, ESTABELECE SUA INTEGRAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Sistema Único de Saúde – SUS e do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão intersetorial, orientada por resultados, indicadores e metas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Agenda Transversal pelos Direitos de Crianças e Adolescentes do Município de Cuité – PB para o período de 2026 a 2029;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a **Agenda Transversal pelos Direitos de Crianças e Adolescentes do Município de Cuité – PB**, como instrumento oficial de planejamento, gestão, articulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Parágrafo único. A Agenda Transversal integra o sistema municipal de planejamento governamental e orientará a atuação intersetorial dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A Agenda Transversal observará os princípios:

- I – da proteção integral;
- II – da prioridade absoluta;
- III – da intersetorialidade;
- IV – da gestão baseada em evidências;
- V – da eficiência administrativa;
- VI – da participação social;
- VII – da transparência;
- VIII – da equidade territorial.

Art. 3º - A Agenda Transversal dialogará diretamente com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente:

- I – Plano Plurianual – PPA 2026-2029;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IV – Planos Municipais Setoriais;
- V – demais instrumentos oficiais de planejamento.

Art. 4º - As Secretarias Municipais deverão incorporar, sempre que compatíveis com suas competências legais, as ações, objetivos, indicadores e metas constantes da Agenda Transversal em seus instrumentos de planejamento anual.

§1º As propostas orçamentárias deverão observar as prioridades estabelecidas na Agenda Transversal.

§2º A programação física e financeira constante do PPA deverá servir de referência para a execução das ações previstas na Agenda.

§3º As ações da Agenda não constituem criação de novas despesas obrigatórias, devendo ser executadas mediante os programas e dotações já previstas no Plano Plurianual, podendo ser complementadas mediante futuras alterações orçamentárias.

Art. 5º - Para fins de integração com o Plano Plurianual, cada secretaria municipal deverá identificar, no âmbito dos programas existentes, as ações governamentais relacionadas aos seguintes eixos estratégicos:

- I – Primeira Infância;
- II – Educação;
- III – Saúde;
- IV – Assistência Social;
- V – Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – Cultura;
- VII – Esporte e Lazer;
- VIII – Inclusão;
- IX – Proteção Integral;
- X – Participação Social;
- XI – Governança Intersetorial.

Art. 6º - A implementação da Agenda observará os programas, objetivos, ações, metas, indicadores e entregas constantes do Plano Plurianual do Município, podendo ser realizados ajustes anuais mediante a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Compete às Secretarias Municipais:

- I – executar as ações sob sua responsabilidade;
- II – produzir indicadores;
- III – alimentar os sistemas de monitoramento;
- IV – elaborar relatórios periódicos;
- V – participar das reuniões intersetoriais;
- VI – promover integração entre políticas públicas.

Art. 8º - Fica instituído o **Comitê Gestor da Agenda Transversal**, responsável pelo acompanhamento da execução das ações.

O Comitê será composto por representantes de:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI – Secretaria Municipal de Finanças;
- VII – Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII – Secretaria Municipal de Agricultura;
- IX – CMDCA;
- X – Conselho Tutelar;
- XI – Comissão Intersetorial do Selo UNICEF;
- XII – representantes da sociedade civil.

Art. 9º - Compete ao Comitê Gestor:

- I – acompanhar a execução da Agenda;
- II – monitorar indicadores;
- III – propor revisões;

IV – consolidar relatórios;
V – recomendar ajustes na execução das ações;
VI – promover articulação entre as secretarias.

Art. 10º - O monitoramento será realizado:

I – mensalmente pelas Secretarias;
II – trimestralmente pelo Comitê Gestor;
III – semestralmente mediante avaliação intersetorial;
IV – anualmente por meio de Relatório Municipal da Agenda Transversal.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Planejamento, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, promoverá a compatibilização entre:

I – Agenda Transversal;
II – Plano Plurianual;
III – LDO;
IV – LOA;
V – Programas Governamentais.

Art. 12º - Os órgãos municipais deverão priorizar, sempre que possível, recursos previstos no Plano Plurianual destinados às políticas públicas voltadas à infância e adolescência, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 13º - A Agenda Transversal poderá ser revista durante sua vigência mediante deliberação do Comitê Gestor, observadas:

I – alterações do PPA;
II – alterações legais;
III – novas demandas territoriais;
IV – recomendações dos Conselhos Municipais;
V – avaliações dos indicadores.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité - PB, 29 de junho de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 392/GAPRE, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas per lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **JOSÉ DA SILVA**, ocupante da função de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, Licença-Prêmio, a título de prêmio por assiduidade, referente ao decênio 1994/2004, com início em 29/06/2026 e término em 29/12/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS
Gabinete do Presidente

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Dispõe sobre a aprovação da Emenda decorrente da Ação Orçamentária “219G – Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS”, decorrente da programação 250510520260001, no valor de R\$ 225.900,00 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUITÉ – PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 415/96, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024 e suas atualizações, que venham ocorrer durante o processo, a qual dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, alocados na Ação Orçamentária “219G ‘Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS” e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância da organização da oferta de serviços socioassistenciais de forma contínua e planejada no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Extraordinária deste Conselho Municipal de Assistência Social, com a Ata 02/2026, realizada em 29 de junho de 2026, onde foi deliberado sobre a Emenda decorrente da Ação Orçamentária “219G – Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS”, decorrente da programação nº 250510520260001, no valor de R\$ 225.900,00, Custeio – GND3, na modalidade fundo a fundo;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Emenda decorrente da Ação Orçamentária “219G – Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS”, decorrente da programação nº 250510520260001, no valor de R\$ 225.900,00, Custeio – GND3, na modalidade fundo a fundo, no ano de 2026..

Art. 2º -

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cuité-PB, 29 de junho de 2026.

Thiago Ramos Balbino

IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br